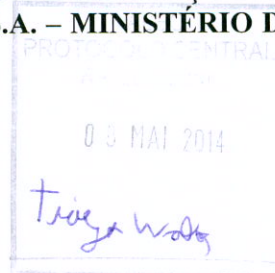


DATA: 08/05/2014

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. – MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.



Concorrência nº 005/2013

O Consórcio **CONCREMAT-PROJETEC**, formado pelas empresas CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A, empresa inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 33.146.648/0001-20, com sede na Rua Euclides da Cunha nº 106, São Cristóvão, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e PROJETEC - Projetos Técnicos Ltda., empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.285.441/0001-66, com sede na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, 176, Boa Viagem, Recife, estado de Pernambuco, vem respeitosamente, por seu Representante Legal infra-assinado, com fulcro no artigo 109, I, letra “b”, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no item 7.2 do Edital da licitação acima declinada, interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

com pedido preliminar de **RECONSIDERAÇÃO**, contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações quanto ao julgamento das Propostas Técnicas, tendo por objetivo a elevação da nota atribuída ao Consórcio CONCREMAT/PROJETEC e a redução das notas técnicas que foram atribuídas aos licitantes Consórcio VEGA/STE/TOPOCART e Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA; pelas razões adiante expendidas.

Caso a decisão não seja reconsiderada por essa d. Comissão, requer seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior competente para o seu julgamento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2014.

  
GONTRAN THIAGO TIBERY LIMA MALUF  
Diretor Operacional  
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.  
Representante legal do Consórcio CONCREMAT-PROJETEC

Recebido em: 09/05/14  
Horário: 11 h 43 min  
SULIC  
A

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. – MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.**

**Edital de Concorrência nº. 005/2013**

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Antes do enfrentamento do mérito da questão sob exame, cumpre destacar a tempestividade do presente recurso. O prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis teve início no dia 30 de abril de 2014, eis que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas foi divulgado em publicação no Diário Oficial da União, permanecendo íntegro até o dia 8 de maio de 2014, em face ao feriado nacional do dia 01 de maio de 2014.

### **II – DA CONCORRÊNCIA**

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. promove a Concorrência nº 001/2013 objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Estudo de viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, Levantamento Aerofotogramétrico e Projeto Básico de Engenharia do Trecho Porto Velho (RO) – Vilhena (RO) da EF-354 – Ferrovia Transcontinental.

Em julgamento publicado no Diário Oficial de União no dia 30 de abril de 2014, a digna Comissão Permanente de Licitações da VALEC apreciou e pontuou as Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes habilitadas na Concorrência nº 005/2013, na forma abaixo:

Consórcio VEGA/STE/TOPOCART	NT = 97,50
Consorcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA	NT = 79,00
Consórcio CONCREMAT/PROJETEC	NT = 78,00
Consórcio PROJETO FERROVIA RO	NT = 76,50
Consórcio ESTEIO/LENC/ASTEC/ENGEMIN	NT = 72,00



Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP	NT = 70,50
Consórcio ECOPLAN/SKILL//OIKOS/AEROGEO	NT = 69,00
Consórcio JMSOUTO /ALTA/AEROSAT	NT = 63,50

Tal decisão merece ser reconsiderada por esta d. Comissão Permanente de Licitações, ou reformada pela Autoridade Superior, para tanto competente, conforme será amplamente demonstrado:

### III – DOS FUNDAMENTOS

#### **III.1 – DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO**

Para atendimento do item em referência, nos termos do “item 6.4 – Da análise da proposta Técnica“, sub item 6.4.1, “As propostas técnicas das proponentes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Verificado o atendimento à referidas condições, proceder-se-á à avaliação da Proposta Técnica, conforme instruções constantes dos Anexos I e II – Termo de Referência e Indicações Particulares.”, sendo atribuída nota máxima de 10 pontos ao Plano de Trabalho.

De acordo com o item 1, do Anexo II, DA PROPOSTA TÉCNICA, ”A Proponente deverá apresentar sua Proposta Técnica, descrevendo as atividades que serão desenvolvidas, na área onde serão realizados, os serviços objeto desta licitação” e a Proposta Técnica seria avaliada de acordo com os critérios constantes neste anexo.

De acordo com o item 1.2 do Anexo II, o Plano de Trabalho “Deverá ser decorrente dos objetivos do presente edital e conforme escopo de trabalho constante das especificações técnicas” e o conteúdo da matéria deverá focalizar:

“**Método de Trabalho** – onde deverão ser expostas as formas de abordagem, a seleção dos métodos de trabalho, as normas e os procedimentos e a serem seguidos e a forma de controle e de apresentação dos serviços e produtos almejados pelo objeto. Deverá ainda apresentar a sistemática com que se propõe a executar os serviços com processos tecnológicos e científicos, caracterizando desta maneira a atuação, criatividade e desempenho da Licitante;

**Fluxograma de Atividades** – onde a licitante exporá de forma gráfica a estrutura e sistemática de como pretende equacionar as interfaces entre as várias atividades envolvidas na consecução do objeto;

**Estrutura Organizacional** – onde conste:

- o sistema a ser adotado pela licitante para realização de seus serviços;
- o organograma da equipe a ser alocada para realização dos serviços;
- a descrição das atribuições e das responsabilidades das diversas áreas;
- o cronograma físico e o de permanência do pessoal, contemplando as diversas macro atividades do organograma, as categorias utilizadas e as horas alocadas por técnico

De acordo com o item 1.3 do Anexo II, Critérios de Pontuação do Plano de Trabalho:

Na atribuição de notas relativas ao Plano de Trabalho serão observados os conceitos expostos no quadro inserido adiante. Nele, para enquadramento nos níveis de classificação, as propostas deverão ser analisadas, tendo-se em conta os seguintes aspectos:

- Correção e precisão da abordagem dos temas
- Grau (profundidade) de abordagem, conteúdo e domínio dos temas abordados
- Coerência do item e de sua integração com o restante da proposta
- Clareza da exposição
- Objetividade do texto
- Inovação
- Qualidade da apresentação

Os pontos são assim distribuídos:

ORDEM	ITENS E SUB-ITENS DE JULGAMENTO	CONCEITOS			
		Adequado/Excelente	Bom	Regular	Errôneo ou não abordado
1.2	Plano de trabalho				
1.2.1	Método	3.00	2.00	1.00	0
1.2.2	Fluxograma	3.00	2.00	1.00	0
1.2.3	Estrutura organizacional	4.00	3.20	2.00	0
1.2.3.1	Sistema a utilizar	1.00	0.80	0.50	0
1.2.3.2	Organograma	1.00	0.80	0.50	0
1.2.3.3	Atribuições e atividades	1.00	0.80	0.50	0
1.2.3.4	Cronogramas	1.00	0.80	0.50	0
<b>TOTAL MÁXIMO</b>					<b>10 pontos</b>





Ainda de acordo com este mesmo item 1.3 do Anexo II “A classificação para cada quesito de cada proposta deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

“**Não abordado/ Erroneamente Abordado** – O texto não aborda o tema indicado; o texto e as informações não correspondem ao objeto da proposta; texto e informações contraditórios, erros graves na abordagem dos temas.

**Regular** – Texto com informações mínimas para compreensão do tema abordado; abrangência restrita de abordagem comparativamente aos demais licitantes; pouca objetividade e clareza.

**Bom** – Texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro e objetivo;

**Adequado/Excelente** – O texto deve conter todas as características do critério de texto “**Bom**” e, além disso, ele também deve ser inovador com excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas.”

### ***III.1.1 - DA PROPOSTA DO CONSÓRCIO CONCREMAT/PROJETEC***

Solicitamos que a nota da Proposta Técnica do Consórcio CONCREMAT/PROJETEC seja reformulada, obtendo a pontuação máxima de 80,00 pontos e não os 78,00 pontos como lhe fora atribuído, conforme a seguir demonstrado.

O Consórcio CONCREMAT/PROJETEC teve avaliado seu PLANO DE TRABALHO, totalizando nota 8,00, que desde já solicitamos seja alterada em função do exposto em seguida.

A decisão em pauta, a despeito do conhecimento técnico da ínlita Comissão Especial de Licitações, incorreu em alguns equívocos de extrema relevância ao pontuar o Consórcio CONCREMAT/PROJETEC, conforme determina o Edital e a Legislação aplicável.

O Consórcio CONCREMAT/PROJETEC obteve a nota 8,00 de um total de 10,00, o que não se justifica de forma alguma, uma vez que este Consórcio apresentou ”texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro e objetivo e inovador com excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas.” a respeito dos tópicos fornecidos pela VALEC, no Termo de Referência.

Diante disto, solicitamos que o Plano de Trabalho apresentado pelo Consórcio CONCREMAT/PROJETEC seja reavaliado e a sua pontuação reformulada, atingindo a

pontuação máxima de **10,0 (dez)**, e não 8,00 (oito) como lhe fora atribuído, conforme abaixo demonstrado.

**a) Método (Pontuação máxima = 3,0 pontos)**

O Consórcio CONCREMAT/PROJETEC apresentou os métodos e processos relativos às atividades apresentadas em sua proposta em total obediência ao exigido no Edital, de forma clara e objetiva.

De forma amplamente didática e demonstrando profundo conhecimento dos serviços relativos ao objeto da presente licitação, a abordagem do Consórcio CONCREMAT/PROJETEC quanto a todo o Plano de Trabalho foi pautada em uma estrutura que indica a relação das atividades e em que consiste cada uma delas, informando seu alcance e a sua abrangência em relação ao objeto e ao escopo desta licitação, sendo “expostas as formas de abordagem, a seleção dos métodos de trabalho, as normas e os procedimentos e a serem seguidos e a forma de controle e de apresentação dos serviços e produtos almejados pelo objeto, apresentando ainda a sistemática com que se propõe a executar os serviços com processos tecnológicos e científicos”. As três etapas de projetos e todas as atividades indicadas no Termo de Referência do Edital são atendidas. Desta forma as atividades abrange todos os Serviços Previstos para execução completa e com qualidade do objeto da licitação.

Em vista do exposto é possível verificar que o Consórcio CONCREMAT/PROJETEC deveria ter obtido nota **3,00 (três)**, neste item (Conceito Adequado/Excelente), perfeitamente justificada, pois apresentou “texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro e objetivo e inovador com excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas.”

**b) Fluxograma (Pontuação máxima = 3,00 pontos)**

É solicitado no edital a apresentação de um fluxograma “onde a licitante exporá de forma gráfica a estrutura e sistemática de como pretende equacionar as interfaces entre as várias atividades envolvidas na consecução do objeto.”

O Fluxograma de execução apresentado pelo Consórcio CONCREMAT/PROJETEC define de forma clara como a recorrente prevê equacionar a inter-relação entre os diversos serviços a serem executados, demonstra coerência com as atividades relacionadas e suficiência quanto ao conjunto dos serviços em licitação e apresenta os pontos de controle necessários.



Em vista do exposto é possível verificar que o Consórcio CONCREMAT/PROJETEC deveria ter obtido nota **3,00 (três)**, neste item (Conceito Adequado/Excelente), perfeitamente justificada, pois apresentou “texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro e objetivo e inovador com excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas.”

### ***III.1.2 - DA PROPOSTA DO CONSÓRCIO VEGA/STE/TOPOCART***

Solicitamos que a nota da Proposta Técnica do Consórcio VEGA/STE/TOPOCART seja reformulada, atribuindo a pontuação máxima de 94,5 pontos, e não os 97,50 pontos como lhe fora atribuído, conforme a seguir demonstrado.

O Consórcio VEGA/STE/TOPOCART teve avaliado seu PLANO DE TRABALHO, totalizando nota 7,50, que desde já solicitamos seja alterada em função do exposto em seguida.

A decisão em pauta, a despeito do conhecimento técnico da íclita Comissão Especial de Licitações, incorreu em alguns equívocos de extrema relevância ao pontuar o Consórcio VEGA/STE/TOPOCART, ante as falhas existentes na proposta por si apresentada, conforme determina o Edital e a Legislação aplicável.

O Consórcio VEGA/STE/TOPOCART obteve a nota 7,50 de um total de 10,0, o que não se justifica de forma alguma, uma vez que esta Empresa não apresentou “informações completas sobre o tema, coerente, claro e objetivo” a respeito dos tópicos fornecidos pela VALEC, no Termo de Referência.

Diante disto, solicitamos que o Plano de Trabalho apresentado pelo Consórcio VEGA/STE/TOPOCART seja reavaliado e a sua pontuação reformulada, atingindo a pontuação máxima de **4,5 (quatro e meio) pontos**, e não 7,50 (sete e meio) pontos como lhe fora atribuído, conforme abaixo demonstrado.

#### **c) Fluxograma (Pontuação máxima = 3,00 pontos)**

É solicitado no edital a apresentação de um fluxograma “onde a licitante exporá de forma gráfica a estrutura e sistemática de como pretende equacionar as interfaces entre as várias atividades envolvidas na consecução do objeto.”



O Consórcio VEGA/STE/TOPOCART apresentou sob o título de Fluxograma, uma figura que não pode ser chamada de fluxograma pois não é uma rede de Precedências, nem tem pontos de controle e onde as atividades ali listadas são atividades diferentes tanto das do escopo do Termo de Referência como também das abordadas em seu – Plano de Trabalho, de sua proposta.

Em vista do exposto é possível verificar que o Consórcio VEGA/STE/TOPOCART deveria ter obtido nota 0,00 (zero), neste item, perfeitamente justificada (errôneo ou não abordado) e não 2,00 (dois) como lhe fora atribuído

**d) Estrutura Organizacional – Organograma (Pontuação máxima = 1,0 pontos)**

O Consórcio VEGA/STE/TOPOCART não apresentou “ o organograma da equipe a ser alocada para realização dos serviços” conforme solicitado no Edital. A figura apresentada sob o título de “Organograma” apresentada pelo Consorcio na página 077, mais parece uma EAP – Estrutura Analítica do Projeto, onde não consta os setores claramente definidos nem consta toda a equipe que realizará os serviços que é o solicitado, não atendendo à solicitação do Edital, ou seja, não alocando a equipe aos setores.(grifo nosso).

Em vista do exposto é possível verificar que o Consórcio VEGA/STE/TOPOCART deveria ter obtido nota **0,00 (zero)**, neste item, perfeitamente justificada (**Erroneamente** abordado).(grifo nosso).

**III.1.3 - DA PROPOSTA DO CONSÓRCIO SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA**

Solicitamos que a nota da Proposta Técnica do Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA seja reformulada, atribuiNdo-se a pontuação máxima de 75,00 pontos, e não os 79,00 pontos que como lhe fora atribuído, conforme a seguir demonstrado.

O Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA teve avaliado seu PLANO DE TRABALHO, totalizando nota 8,00, que desde já solicitamos seja alterada em função do exposto em seguida.

A decisão em pauta, a despeito do conhecimento técnico da ínclita Comissão Especial de Licitações, incorreu em alguns equívocos de extrema relevância ao pontuar o Consórcio



SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA, ante as falhas existentes na proposta por si apresentada, conforme determina o Edital e a Legislação aplicável.

O Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA obteve a nota 8,00 de um total de 10,00, o que não se justifica de forma alguma, uma vez que esta Empresa não apresentou informações completas sobre o tema, coerente, claro e objetivo a respeito dos tópicos fornecidos pela VALEC, no Termo de Referência.

Diante disto, solicitamos que o Plano de Trabalho apresentado pelo Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA seja reavaliado e a sua pontuação reformulada, atingindo a pontuação máxima de 4,0 (quatro) pontos, e não 8,00 (oito) pontos como lhe fora atribuído, conforme abaixo demonstrado.

**e) Método (Pontuação máxima = 3,0 pontos)**

No item 1.1.16 de sua proposta, na página 16, sob o título de Estudos de Engenharia, o Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA apresenta um texto genérico sobre o que é o EVTEA e nada aborda do solicitado no Edital. Nem mesmo define quais as atividades deverão ser executadas em cada fase. Não aborda o Estudo de Alternativas de Traçado, a Escolha da melhor alternativa, o desenvolvimento do **Anteprojeto de Engenharia**, etc. demonstrando desconhecer em como irá elaborar as atividades dos trabalhos objeto do Edital, não apresentando portanto para estes itens de fundamental importância **“métodos de trabalho, as normas e os procedimentos e a serem seguidos e a forma de controle”** conforme exigido pela VALEC. O mesmo ocorre com vários outros itens necessários. (grifo nosso).

O exposto acima demonstra que o Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA desconhece em que consistirá seu trabalho, pois sua proposta não atende ao solicitado no instrumento convocatório.

Desta maneira desconhece o Escopo dos serviços a que se propõe a prestar, pois de acordo com o Item 2.2 do Anexo II, o Plano de Trabalho “Deverá ser decorrente dos objetivos do presente edital e conforme escopo de trabalho constante das especificações técnicas”.

Ora, o Edital é bem claro e no Plano de Trabalho “deverão ser expostas as formas de abordagem, a seleção dos métodos de trabalho, as normas e os procedimentos e a serem



seguidos e a forma de controle e de apresentação dos serviços e produtos almeçados pelo objeto. Deverá ainda apresentar a sistemática com que se propõe a executar os serviços com processos tecnológicos e científicos.”

Em vista do exposto é possível verificar que o Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA deveria ter obtido nota **0,00 (zero)**, neste item (Conceito Errôneo ou não Abordado), e não 2,00 (dois) como lhe fora atribuído, perfeitamente justificada, pois de forma alguma apresentou texto “Texto **com informações completas** sobre o tema, coerente, claro e objetivo” (grifo nosso).

**f) Fluxograma (Pontuação máxima = 3,00 pontos)**

É solicitado no edital, a apresentação de um Fluxograma de Atividades: “onde a licitante exporá de forma gráfica a estrutura e sistemática de como pretende equacionar as interfaces entre as várias atividades envolvidas na consecução do objeto.”

O Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA apresentou na página 73 de sua proposta, sob o título de Fluxograma, uma figura que não pode ser chamada de fluxograma, pois não é uma Rede de Precedências, nem tem pontos de controle, nem inter-relações de atividades e onde as atividades ali listadas são atividades diferentes tanto das do escopo do Termo de Referência como também das abordadas pelo Consórcio em seu – Plano de Trabalho, aparecendo inclusive a atividade de Anteprojeto que não foi abordada no item Método. No final da figura, em Projeto Básico, é apresentado algo que se parece com uma EAP - Estrutura Analítica de Projeto.

Em vista do exposto é possível verificar que o Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA deveria ter obtido nota 0,00 (zero), neste item, perfeitamente justificada (errôneo ou não abordado) e não 2,00 (dois) como lhe fora atribuído

#### **IV – DO DIREITO**

A licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, considerados os aspectos técnicos e comerciais previamente escolhidos pela promotora do certame como mais relevantes,





e expressamente exigidos no Edital, sendo vedado o desatendimento deste ou a adoção de forma de apreciação diversa.

Existente regra específica no Edital determinando o critério a ser considerado para a pontuação das licitantes, o julgamento a ser proferido pela Comissão de Licitação resta vinculado, por força dos princípios da vinculação ao Edital e do julgamento objetivo, sem a possibilidade do uso de fatores diversos daqueles previamente especificados no instrumento de convocação, conforme o preceito contido no artigo 44, caput e parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, a seguir transcrito:

*“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*Parágrafo Primeiro. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.”*

Pelo exposto na norma citada, o julgamento da proposta deve ser efetivado com estrito fundamento nos critérios definidos, descabendo qualquer avaliação subjetiva. Toda subjetividade já foi exercida pela Administração ao formular o Edital, escolhendo os critérios de avaliação dos documentos de habilitação, devendo o julgamento ser um procedimento de mera aplicação do querer administrativo previamente externado.

Neste sentido cabe citar, pela sua precisão, a lição sempre esclarecedora do mestre Hely Lopes Meirelles:

*“A vinculação ao Edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no Edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O Edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os*

*licitantes como a Administração que o expediu.” (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250)*

Marçal Justen Filho ao apreciar o tema apontou:

*“O Edital deverá indicar os critérios que nortearão o julgamento, possibilitando a elaboração das propostas pelos licitantes e dando previsibilidade ao julgamento. A Administração, ao elaborar o Edital, poderá discricionariamente eleger um, alguns ou diversos critérios para julgamento. Essa seleção refletirá o tipo de licitação adotado (art. 45). A adoção de diversos critérios torna-os todos relevantes. A vantajosidade das propostas será avaliada pela conjugação de diversos aspectos, desde que previstos no instrumento convocatório(...)*

*Em termos amplos, a objetividade significa imparcialidade mais finalidade. O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo o ponto de vista de uma parte). Mas isso é insuficiente. Além da imparcialidade, o julgamento tem de ser formulado à luz do interesse público. O interesse público não autoriza, contudo, ignorarem-se as disposições norteadoras do ato convocatório e da Lei”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, Editora Dialética, 5ª edição, pág. 413.)*

Conforme amplamente demonstrado, ocorreu um equívoco na pontuação dos licitantes Consórcio VEGA/STE/TOPOCART e Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA, uma vez que os mesmos não cumpriram as regras estabelecidas no Edital quanto aos itens do acima amplamente demonstrado.

No caso vertente, é necessária a reforma do julgamento das notas atribuídas aos itens mencionados do Plano de Trabalho apresentados pelas licitantes Consórcio



VEGA/STE/TOPOCART e Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA, bem como, por mais inteira justiça, a reforma da nota atribuída ao Consórcio CONCREMAT/PROJETEC elevando-se sua pontuação para 80,00 (oitenta) pontos.

#### V - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer:

(A) seja conhecido o presente recurso a fim de adequar as Notas Técnicas nos termos acima requeridos e detalhados;

(B) caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, conforme faculta o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, seja o presente recurso dirigido à autoridade superior, a fim de que seja dado provimento ao mesmo, para que seja reformada a decisão recorrida, reduzindo-se a Nota Técnica conferida às licitantes Consórcio VEGA/STE/TOPOCART e Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA; e aumento em 2,0 (dois) pontos, e passando para 80,00 (oitenta) pontos, na nota do Consórcio CONCREMAT/PROJETEC com base nas razões acima apresentadas.

Nesses termos, pede deferimento.

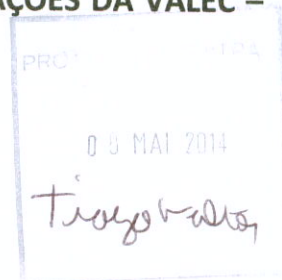
Rio de Janeiro, 08 de maio de 2014.

GONTRAN THIAGO TIBERY LIMA MALUF  
Diretor Operacional  
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.  
Representante legal do Consórcio CONCREMAT-PROJETEC

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A**

**VALEC - ENGENHARIA,  
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
51402.084928/2014-51**

**DATA: 08/05/2014**



**CONCORRÊNCIA Nº 005/13.**

**REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: ATP ENGENHARIA LTDA. (Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP)**

**ATP ENGENHARIA LTDA.**, qualificada nos autos do procedimento acima em epígrafe, na qualidade de empresa líder do **Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP**, neste ato representada conforme seu estatuto social, vem, em tempo oportuno, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que, na classificação das Propostas Técnicas, atribuiu ao referido Consórcio a Nota Técnica de 70,50 (setenta vírgula cinquenta pontos), pelas razões que passa a expor.

## **1. PREÂMBULO E SÍNTESE DOS FATOS**

A **VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A** publicou Edital de Licitação na Modalidade Concorrência Pública, tipo Técnica e Preço, tendo por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL – EVTEA, LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA DO TRECHO PORTO VELHO(RO) – VILHENA(RO) DA EF-354 - FERROVIA TRANSCONTINENTAL**”.

Ocorre que, no dia 29/04/2014, esta Douta Comissão Permanente de Licitações lavrou ata em que fez constar a CLASSIFICAÇÃO dos licitantes, atribuindo ao Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP – equivocadamente - a Nota Técnica de 70,50 (setenta vírgula cinquenta pontos).

Por outro lado - e de igual modo laborando em erro - foi atribuída a Nota Técnica de 76,50 (setenta e seis vírgula cinquenta pontos) ao Consórcio FERROVIA RO.

Ocorre que, pela análise dos “**QUADROS RESUMO, onde constam o somatório das pontuações obtidas pelas Empresas, considerando o Plano de Trabalho, a Equipe Técnica e a Experiência Técnica de cada proponente**”, percebe-se que esta D. Comissão se



equivocou na avaliação dos documentos, atribuindo uma nota errada (inferior) ao Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP.

Note-se, por exemplo, que **todos os profissionais considerados no Quadro Resumo do Consórcio FERROVIA RO** (Coordenador – José Theodózio Neto; Chefe de Equipe Meio ambiente – José Armando Torres Moreno; Chefe de Equipe Estudos Sócioeconômicos – Rui Alves Marcarido, et..) **SÃO, NA VERDADE, INTEGRANTES DO Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP**, ora recorrente.

Por outro lado, **os profissionais considerados no Quadro Resumo do Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP** (João Joaquim Guimarães, Luiz Alberto Teixeira, André Luiz da Silva Leitão, etc.) **são completamente desconhecidos deste Consórcio**, o que vem a ratificar que, indubitavelmente, houve erro material desta Comissão quando da análise e da atribuição de pontos ao recorrente.

Ademais, pela análise dos documentos que integram o Julgamento das Propostas Técnicas relativo à **Concorrência nº 004/2013**, promovida por esta entidade, e da qual também participou o Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP, cujo resultado foi proferido na mesma data do deste Certame (29/04/14), **vê-se que a EQUIPE TÉCNICA do Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP está corretamente discriminada e qualificada.**

Vale dizer que, na referida Licitação (004/13), foram atribuídos ao Coordenador Técnico do Consórcio Recorrente, Sr. José Theodózio Neto, **11,00 (onze) pontos**, o que também deve ser observado no presente certame, haja vista que foram anexados exatamente os mesmos documentos.

O mesmo se diga em relação ao ENGENHEIRO CHEFE DE EQUIPE DE OAE, Sr. Luiz de Albuquerque Maranhão, que na Concorrência 004/13 obteve 4,0 (quatro) pontos, ao passo que no presente Certame obteve apenas 02,00 (dois), ao argumento – absolutamente descabido, ressalte-se - de que os Atestados apresentados **“não estariam certificados pelo CREA/RJ”**.

Na verdade, pelo que se infere dos documentos exibidos pelo Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP, os atestados em nome do Sr. Luiz de Albuquerque Maranhão, ENGENHEIRO CHEFE DE EQUIPE DE OAE, não fazem referência a nenhum serviço realizado no Estado do Rio de Janeiro, pelo que não faria o menor sentido se exigir “certificação pelo CREA/RJ”.

Logo, deve ser observada a mesma nota técnica para o referido profissional (**04,00 pontos**).

Por fim, tem o Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP a ressaltar que, quanto à **“EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA PROPONENTE”**, deve ser considerada a nota máxima para o título, qual seja, **40,00 (quarenta pontos)**, haja vista que FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS DE ACERVO TÉCNICO (ATESTADOS) EXIGIDOS NO EDITAL, **DEVIDAMENTE AVERBADOS NO CREA COMPETENTE**, e bem assim o **CERTIFICADO ISO 9001**.

Portanto, não haveria motivo para a subtração de quaisquer pontos do Consórcio Recorrente, como o fez esta D. Comissão.

Sendo assim, impõe-se que seja determinada a retificação dos pontos atribuídos ao Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP, ora recorrente, fixando-lhe a Nota Técnica conforme os documentos oportunamente acostados e as razões acima.

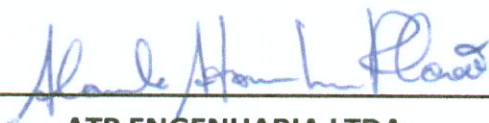
## **2. DO REQUERIMENTO**

Ante o exposto, vem o Consórcio Recorrente requerer que Vossa Senhoria se digne de:

- 1) Dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão que lhe atribuiu a Nota Técnica 70,50 (setenta vírgula cinquenta pontos), **fixando-lhe a Nota Técnica conforme os documentos oportunamente anexados e as razões acima;**
- 2) Caso não entenda pela reconsideração, que faça subir o presente Recurso à autoridade superior, a qual deverá dar-lhe total provimento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Recife, 08 de maio de 2014.



\_\_\_\_\_  
**ATP ENGENHARIA LTDA.**  
**Consórcio ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP**



Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar CEP 70.390-135 - Brasília - DF

VALEC - ENGENHARIA,  
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
**51402.084934/2014-11**

DATA: 08/05/2014

**CONCORRÊNCIA N° 005/2013**  
**Processo n° 51402.030776/2012-11**  
**Tipo de Licitação: Técnica e Preço**



*Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental – EVTEA, levantamento aerofotogramétrico e projeto básico de engenharia do trecho Porto Velho (RO) – Vilhena (RO) da EF-354 – Ferrovia Transcontinental.*

**O CONSÓRCIO SETEPLA – PROSUL – URBANIZA – HANSA**, formado pelas empresas **SETEPLA Tecnometal Engenharia S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.683.330/0001-13; **PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.996.861/0001-00; **URBANIZA Engenharia Consultiva Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.963.096/0001-93; e **HGA – HANSA Geofísica e Aerolevante Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.152.870/0001-08, por seu representante legal, abaixo assinado, inconformada com a r. decisão dessa Ilustre Comissão Permanente de Licitações divulgada no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 81, de 30 de abril de 2.014, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, item I, letra “b”, da Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente à matéria, interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a pontuação que lhe foi atribuída, requerendo, desde logo, a revisão da decisão, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Recebido em: 08/05/14  
SULIC  
11:30 min



1) A Recorrente pretende ver reconsiderado o julgamento dessa ilustre Comissão Permanente de Licitações, quanto à Concorrência em epígrafe e cujo resultado tornou público, no Diário Oficial da União em publicação acima referida, atribuindo as seguintes pontuações às propostas das empresas concorrentes:

#### **CONCORRÊNCIA Nº 5/2013**

***A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da análise das propostas técnicas relativas ao Edital de Concorrência nº 005/2013, apresentado pela Subcomissão Técnica de Licitações, instituída pela Portaria nº 111/2014, a saber: ficam classificados os consórcios VEJA/STE/TOPOCART - 97.50, SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA - 79.00, CONCREMAT/PROJETEC - 78.00, FERROVIA RO - 76.50, ESTEIO/LENC/ASTEC/ENGEMIN - 72.00, ATP/DYNATEST/ASTPE/ENGEMAP - 70.50, COPLAN/SKILL/OIKOS/AEROGEO - 69.00, e JMSOUTO/ALTA/AEROSAT - 63.50. Cópia do relatório de análise das propostas técnicas e do relatório de classificação pode ser retirada no site [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br). Desse modo, fica aberto o prazo para interposição de recursos, em conformidade com o inciso I, alínea 'b', art. 109 da Lei nº 8.666/1993.***

***Brasília, 29 de abril de 2014.***

**MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**

2) “Data venia”, a Ilustre Comissão de Licitações, deverá reconsiderar sua decisão, uma vez que em seu julgamento deixou de obedecer à legislação e aos termos do Edital a que está vinculada.





## DOS FATOS

1) A Ilustre Comissão deverá reconsiderar a decisão, haja vista que atribuiu Pontuação à Proposta Técnica do Consórcio-Recorrente, **indicando profissionais que não fazem parte de sua Equipe Técnica**, o que impede, por si só, que se saiba o que tenha considerado em sua apreciação, haja vista que seu julgamento não encontra lastro para suas conclusões.

2) No **RELATÓRIO REFERENTE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS PELAS LICITANTES**, a D. Comissão esclarece que o exame do conteúdo das propostas técnicas tomou como base a *“análise realizada pela Subcomissão Técnica de Licitação sobre as Propostas Técnicas, despacho nº 006/2014”*.

3) Por sua vez, a análise citada, - despacho nº 006/2014 -, em seu parágrafo 2º, afirma que: *“... a pontuação final se encontra no Quadro Resumo, onde consta o somatório das pontuações obtidas pelas empresas, considerando o **Plano de Trabalho, a Equipe Técnica e a Experiência Técnica de cada Proponente**”*.

RESUMO PONTUAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA 005/2013			
ORDEM	LICITANTE	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
1	CONSÓRCIO SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA	CLASSIFICADA	79,00
2	CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL/OIKOS/AEROGEO	CLASSIFICADA	69,00
3	CONSÓRCIO VEGA/STE/TOPOCART	CLASSIFICADA	97,50
4	CONSÓRCIO CONCREMAT/PROJETEC	CLASSIFICADA	78,00
5	CONSÓRCIO JMSOUTO/ALTA/AEROSAT	CLASSIFICADA	63,50
6	CONSÓRCIO ESTEIO/LENC/ASTEC/ENGEMIN	CLASSIFICADA	72,00
7	CONSÓRCIO FERROVIA RO	CLASSIFICADA	76,50
8	CONSÓRCIO ATP/DYNATEST/ASTEP/ENGEMAP	CLASSIFICADA	70,50

4) No resumo acima, vê-se a *“ordem”* em que são registradas as análises, indicando que sequencialmente o Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA, ora Recorrente, é o primeiro de sua sequência de avaliação.

5) Para melhor entendimento inserimos a transcrição da análise específica ao Consórcio-Recorrente:



**VALEC** Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**  
**Subcomissão Técnica – ST Concorrência nº 05/2013**

ATESTADOS ANALISADOS - CONSÓRCIO SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA			
EQUIPE TÉCNICA			
FUNÇÃO	TIPO DE ATESTADO	NOME DO PROFISSIONAL	FOLHA DO ATESTADO
COORDENADOR	Coordenação de estudos de viabilidade técnica, sócio-econômicos, operacionais, estudos ambientais e traçado referentes a infraestrutura transportes Terrestres.	Wagner Rodrigues Chaves	104
	Coordenação Técnica de Projetos de engenharia referentes a infraestrutura de transportes Terrestres.		108
	Coordenação de estudos de viabilidade técnica, sócio-econômicos, operacionais, estudos ambientais e traçado referentes a infraestrutura de transportes ferroviário.		126
	Coordenação Técnica de projetos de engenharia referentes a infraestrutura de transportes ferroviário.		134
			141
			149
CHEFE DE EQUIPE MEIO AMBIENTE	Experiência na elaboração de estudos ambientais referentes a projetos ou à elaboração de EIA/RIMA para empreendimentos de transportes Terrestres	José Antonio Urroz Lopes	154
			158
			190
			196
CHEFE DE EQUIPE ESTUDOS SOCIO-ECONÔMICOS	Experiência na elaboração de estudos socioeconômicos e análise econômica/financeira referente a projetos ou empreendimentos de infraestrutura de transportes Terrestres.	José Luiz Pinto Muniz	203
			213
			233
			236
			239
CHEFE DE EQUIPE ESTUDOS DE ENGENHARIA	Experiência na elaboração de estudos e projetos de engenharia de infraestrutura de transportes terrestres.	Wellington Cavalcanti da Rocha	244
			284
	Experiência na elaboração de estudos e projetos de engenharia de infraestrutura de transporte ferroviário.		293
			324
CHEFE DE EQUIPE GEOTECNIA	Experiência na elaboração de estudos de Geotecnia em projetos de infraestrutura de transportes terrestres.	Sérgio Marques Assumpção	327
			352
			360
CHEFE DE EQUIPE OAE	Experiência na Elaboração de Projetos de Obras de Arte Especiais	Sérgio Cunha	371
			414
			427
			433
EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA PROPONENTE			
Experiência na elaboração de projetos de engenharia de infraestrutura de transportes: rodoviário ou metroviário.			450
			464
			473
Experiência na elaboração de EVTE - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico de infraestrutura de transportes: rodoviário ou metroviário; ou de EVTEA - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico e Ambiental de infraestrutura de transportes: rodoviário ou metroviário.			521
			528
			532
Experiência na elaboração de projetos de engenharia de infraestrutura de transporte ferroviário.			548
			553
			556
Experiência na elaboração de EVTE - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico de infraestrutura de transporte ferroviário ou de EVTEA - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico e Ambiental de infraestrutura de transporte ferroviário.			561
			564
Certificado ISO 9001			574
			641

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**VALEC** Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**  
Subcomissão Técnica – ST Concorrência nº 05/2013

CONSÓRCIO SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA

EQUIPE TÉCNICA								
FUNÇÃO	TIPO DE ATESTADO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ORDEM	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATINGIDA	PÁGINA	OBSERVAÇÕES
COORDENADOR	Coordenação de estudos de viabilidade técnica, sócio-econômicos, operacionais, estudos ambientais e traçado referentes a infraestrutura transportes Terrestres	2,00	4,00	1	ACEITO	2,00	104	
				2	ACEITO	2,00	108	
	Coordenação Técnica de Projetos de engenharia referentes a infraestrutura de transportes Terrestres	2,00	4,00	3	ACEITO	2,00	126	
				4	ACEITO	2,00	134	
	Coordenação de estudos de viabilidade técnica, sócio-econômicos, operacionais, estudos ambientais e traçado referentes a infraestrutura de transportes ferroviário	3,00	6,00	5	ACEITO	3,00	141	
				6	ACEITO	3,00	149	
	Coordenação Técnica de projetos de engenharia referentes a infraestrutura de transportes ferroviário	3,00	6,00	7	ACEITO	3,00	154	
				8	ACEITO	3,00	158	
<b>(a) TOTAL COORDENADOR</b>			<b>20,00</b>			<b>20,00</b>		
FUNÇÃO	TIPO DE ATESTADO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA		SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATINGIDA		
CHEFE DE EQUIPE MEIO AMBIENTE	Experiência na elaboração de estudos ambientais referentes a projetos ou a elaboração de EIA/RIMA para empreendimentos de transportes Terrestres	1,00	4,00	9	NÃO ACEITO	0,00	190	1) Não há averbação do Conselho Profissional autenticando o atestado
				10	NÃO ACEITO	0,00	194	2) Não há averbação do Conselho Profissional autenticando o atestado
				11	NÃO ACEITO	0,00	203	3) Não há averbação do Conselho Profissional autenticando o atestado
				12	NÃO ACEITO	0,00	213	4) Não há averbação do Conselho Profissional autenticando o atestado
CHEFE DE EQUIPE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS	Experiência na elaboração de estudos socioeconômicos e análise econômica/financeira referente a projetos ou empreendimentos de infraestrutura de transportes Terrestres	1,00	4,00	13	ACEITO	1,00	233	
				14	ACEITO	1,00	236	
				15	NÃO ACEITO	0,00	239	15) No atestado se refere a obra aeroportuária e não a transporte terrestre
				16	ACEITO	1,00	244	
CHEFE DE EQUIPE ESTUDOS DE ENGENHARIA	Experiência na elaboração de estudos e projetos de engenharia de infraestrutura de transportes terrestres	2,00	4,00	17	ACEITO	2,00	264	
				18	ACEITO	2,00	293	
CHEFE DE EQUIPE ESTUDOS DE ENGENHARIA	Experiência na elaboração de estudos e projetos de engenharia de infraestrutura de transporte ferroviário	3,00	6,00	19	ACEITO	3,00	324	
				20	ACEITO	3,00	327	
CHEFE DE EQUIPE EQUIPE GEOTECNIA	Experiência na elaboração de estudos de Geotecnia em projetos de infraestrutura de transportes terrestres	2,00	6,00	21	ACEITO	2,00	352	
				22	ACEITO	2,00	360	
				23	ACEITO	2,00	371	
CHEFE DE EQUIPE EQUIPE DE OAE	Experiência na Elaboração de Projetos de Obras de Arte Especiais	2,00	6,00	24	ACEITO	2,00	414	
				25	ACEITO	2,00	427	
				26	ACEITO	2,00	433	
<b>(b) TOTAL CHEFE DE EQUIPE</b>		<b>30,00</b>				<b>25,00</b>		
<b>(a+b) TOTAL EQUIPE DE PROJETO</b>		<b>50,00</b>				<b>45,00</b>		

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**VALEC** Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**  
**Subcomissão Técnica – ST Concorrência nº 05/2013**

CONSÓRCIO SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA

EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA PROPONENTE

DESCRIÇÃO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ORDEM	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA	PAG	OBSERVAÇÕES
Experiência na elaboração de projetos de engenharia de infraestrutura de transportes: rodoviário ou metroviário.	3,00	9,00	1	ACEITO	3,00	450	
			2	ACEITO	3,00	464	
			3	ACEITO	3,00	473	
Experiência na elaboração de EVTE - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico de infraestrutura de transportes: rodoviário ou metroviário, ou de EVTEA - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico e Ambiental de infraestrutura de transportes: rodoviário ou metroviário.	4,00	8,00	4	NÃO ACEITO	0,00	521	(1) O atestado não se refere a EVTE.
			5	NÃO ACEITO	0,00	528	(2) Não há carimbo de CAT autenticando o documento.
Experiência na elaboração de projetos de engenharia de infraestrutura de transporte ferroviário.	3,00	12,00	6	NÃO ACEITO	0,00	532	(3) O atestado não se refere a infraestrutura de transportes.
			7	ACEITO	3,00	548	
			8	ACEITO	3,00	555	
Experiência na elaboração de EVTE - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico de infraestrutura de transporte ferroviário ou de EVTEA - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico e Ambiental de infraestrutura de transporte ferroviário.	3,00	9,00	9	ACEITO	3,00	556	
			10	ACEITO	3,00	561	
			11	NÃO ACEITO	0,00	564	(4) O atestado não se refere a EVTE.
			12	ACEITO	3,00	574	
Certificado ISO 9001		2,00	13	ACEITO	2,00	641	
<b>TOTAL</b>		<b>40,00</b>			<b>26,00</b>		

CONSÓRCIO SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA

PLANO DE TRABALHO

ORDEM	ITENS E SUBITENS DE JULGAMENTO	CONCEITOS				PONTUAÇÃO OBTIDA
		ADEQUADO / EXCELENTE	BOM	REGULAR	ERRÔNEO OU NÃO ABORDADO	
1.2	PLANO DE TRABALHO					
1.2.1	MÉTODO	3,00	2,00	1,00	0,00	2,00
1.2.2	FLUXOGRAMA	3,00	2,00	1,00	0,00	2,00
1.2.3	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL					
1.2.3.1	SISTEMA A UTILIZAR	1,00	0,80	0,50	0,00	1,00
1.2.3.2	ORGANOGRAMA	1,00	0,80	0,50	0,00	1,00
1.2.3.3	ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES	1,00	0,80	0,50	0,00	1,00
1.2.3.4	CRONOGRAMAS	1,00	0,80	0,50	0,00	1,00
<b>TOTAL</b>						<b>8,00</b>
TÍTULO		NOTA MÁXIMA	NOTA OBTIDA	SITUAÇÃO		
PLANO DE TRABALHO		10,00	8,00	CLASSIFICADA		
EQUIPE TÉCNICA		50,00	45,00	CLASSIFICADA		
EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA PROPONENTE		40,00	26,00	CLASSIFICADA		
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>	<b>79,00</b>	<b>CLASSIFICADA</b>		

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



6) Pelo quadro acima, os profissionais analisados pela Subcomissão Técnica são:

ATESTADOS ANALISADOS	
Função	Profissional
Coordenador	Wagner Rodrigues Chaves
Chefe de Equipe de Meio Ambiente	José Antonio Urroz Lopes
Chefe de Equipe de Estudos Socioeconômicos	José Luiz Pinto Muniz
Chefe de Equipe de Estudos de Engenharia	Wellington Cavalcante da Rocha
Chefe de Equipe Geotécnica	Sérgio Marque Assumpção
Chefe de Equipe OAE	Sérgio Cunha

**Nenhum dos profissionais mencionados pertence à Equipe Técnica do Consórcio-Recorrente.**

7) Os profissionais cujos atestados deveriam ter seus atestados analisados pela subcomissão são:

ATESTADOS – CONSÓRCIO SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA	
Função	Profissional
Coordenador	Lourenço Silva Linhares
Chefe de Equipe de Meio Ambiente	Wilfredo Brillinger
Chefe de Equipe de Estudos Socioeconômicos	Paulo Borba Leite Moraes
Chefe de Equipe de Estudos de Engenharia	Carlos Antonio Navas Viani
Chefe de Equipe Geotécnica	Glaci Inez Trevisan Santos
Chefe de Equipe OAE	Alexandre Verski

8) Tivesse a D. Comissão analisado os atestados corretos, verificaria que não procedem as alegações que justificaram as respectivas perdas de pontos, como se passa expor:

**Chefe de Equipe de Meio Ambiente: Wilfredo Brillinger**

9) Para comprovação de qualificação técnica do profissional indicado, o Consórcio-Recorrente juntou em sua Proposta Técnica os atestados devidamente acompanhados de Certidão de Acervo Técnico – CAT, fls. 190, 196, 203 e 213, emitidas pelo CREA-SC. Sendo, portanto, impossível desconsiderar a experiência comprovada, senão negando a verdade escancarada dos fatos.

**Chefe de Equipe de Estudos Socioeconômicos: Paulo Borba Leite Moraes**

10) A restrição de pontuação alegada neste caso pela D. Comissão foi: “o atestado se refere à obra aeroportuária e não a transporte terrestre”. A alegação não prospera, em primeiro pelo que



informa o próprio documento e, em segundo, quando confrontada com a interpretação da norma legal que tenha se utilizado da melhor exegese à qual se submete o certame licitatório.

11) No primeiro caso, o atestado de fls. 239/242, devidamente acompanhado de Certidão emitida pelo Conselho Regional de Economia, da 2ª Região, refere-se a projetos de empreendimentos em infraestrutura de transporte aeroviário e de transportes terrestres, com complexidade igual ou superior ao objeto da licitação no que se refere ao estudos socioeconômicos e análise econômico-financeira.

12) Assim o atestado apresenta:

- a) Terminal aeroviário;
- b) Ampliação da pista de taxis e do pátio das aeronaves;
- c) Impacto de novos acessos viários e rodoviários

#### **Novos Acessos Viários**

- *Análise da Matriz Origem/Destino, proveniente das pesquisas de origem e destino das contagens volumétricas já realizadas;*
- *Elaboração da rede de simulação, com base na cartografia e nas informações da pesquisa de percurso;*
- *Cálculo dos volumes de tráfego na rede viária para situação atual para o ano-base;*
- *Cálculo dos volumes de tráfego na rede viária para situação futura (com os novos acessos) para o ano-base;*
- *Análise da capacidade e dos níveis de serviço no ano-base para as duas situações do sistema viário, atual e futura;*
- *Determinação da redução de tempo de viagem devido aos novos acessos para o ano-base;*
- *Projeção dos volumes de tráfego para os anos-horizonte do projeto, com base nas informações disponíveis realizadas em estudos anteriores (Plano Multimodal de Transportes e Estudo de Concessão do Sistema Viário Estrada de Coco / Linha Verde);*
- *Cálculo dos volumes de tráfego na rede viária para situação atual para os anos-horizonte;*
- *Cálculo dos volumes de tráfego na rede viária para situação futura (com o novo acesso) para os anos-horizonte;*
- *Análise da capacidade e dos níveis de serviço nos anos-horizonte para as duas situações do sistema viário, atual e futura; e,*
- *Determinação da redução de tempo de viagem devido ao novo acesso para os anos-horizonte.*

13) No segundo caso, mesmo que a experiência não se coadunasse ao local de exercício, há de se destacar que o





que a lei exige (art. 30, §1º, inciso I) é a comprovação de experiência do profissional em atividade exercida em empreendimento (obra ou serviço), de características semelhantes, de igual ou superior complexidade.

14) Neste sentido é a jurisprudência do TCU, a saber:

*“...verifica-se que ao licitante é facultada a comprovação da habilitação técnica por meio de certidões e atestados por realização de serviços de igual ou superior complexidade.”  
(Acórdão nº 1.814/2006, Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler)*

15) Deste modo, nenhuma restrição poderá ser imposta quando a atividade tenha sido exercida em atividade de complexidade superior à exigida, como é o presente caso.

### **Experiência Técnica da Proponente**

16) Cabe ainda destacar o fato de que o Consórcio-Recorrente, sobeja em experiência na elaboração de EVTE – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica / EVTEA – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica e Ambiental, como se passa demonstrar.

17) A experiência na elaboração de EVTE – folha 521 da Proposta repele o alegado no relatório de julgamento quando afirma que o atestado não se refere a tal atividade. A descrição do escopo do serviço, na folha 523 da Proposta Técnica, atestado C-1612 (Metrô Start), indica que foram realizados os seguintes estudos, entre outros:

- “Especificação de um procedimento de avaliação de estratégias, incluindo avaliações técnicas e econômicas de projetos de transportes”;
- “Análises de desempenho técnico e econômico de estratégias com o objetivo de analisar e comparar viabilidades entre as mesmas”;

- “Preparação de estudos de estratégias integradas de transporte na RMSP, compreendendo medidas de gestão, de preços, de infraestrutura (sistema de transporte coletivo sobre pneus, trilhos e vias para transporte individual)”.

18) O termo “estratégias”, amplamente utilizado no atestado em questão, refere-se às ações que envolvem inclusive “infraestrutura (sistema de transporte coletivo sobre pneus, trilhos e vias para transporte individual)”, conforme mencionado textualmente no atestado. Isto encontra reforço, no complemento do atestado apresentado na folha 526 da Proposta Técnica, o qual deixa claro que os estudos compreenderam também estudos ambientais e sociais (EVTEA).

19) Escancara-se, portanto, que o referido atestado trata de estudos de viabilidade técnica e econômica de infraestruturas metroviárias (EVTE) e também ambientais (EVTEA), impedindo a perda dos pontos, impondo à D. Comissão rever seu julgado, atribuindo-lhe à respectiva pontuação.

20) Outro ponto que merece reparo refere-se à experiência na elaboração de EVTE – folha 528 da Proposta. O relatório de análise alega, equivocadamente, que não há carimbo no atestado, e CAT emitida pelo CREA/SC. Tanto a CAT, folha 527, quanto o atestado que a acompanha, estão devidamente autenticados. Impõe-se, mais uma vez, a retificação do julgamento com a respectiva atribuição dos pontos pertinentes.

21) Projeto de Infraestrutura – folha 532 da Proposta. O Relatório de Julgamento alega que o atestado não se refere a infraestrutura de transportes. É equivocada a alegação. O atestado explicita e relaciona estudos e projetos de infraestrutura de transportes com clareza, tais como: projeto de terraplenagem, drenagem e OAC; obras de arte especiais; pavimentação; geotecnia; obras complementares; desapropriação e paisagismo. A retificação do julgamento se impõe, com a consequente atribuição de pontuação.

22) Por derradeiro: experiência de elaboração de EVTE/EVTEA em ferrovias – folha 564 da Proposta Técnica. Apesar de o relatório indicar que o atestado não se refere a EVTE, a folha 567





indica com clareza que o atestado refere-se a EVTEA em ferrovia (atestado 1904 – Ourinhos), atendendo plenamente à exigência do Edital. Isto está descrito de forma literal no atestado, em seu item 5 (Atividades Desenvolvidas), bem como na CAT, impondo a revisão da análise com a atribuição da correta pontuação.

## 5. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A elaboração do Projeto Executivo contemplando a linha principal, as obras especiais, correntes e complementares contemplou os estudos, projetos e demais atividades relacionadas a seguir:

→ Estudos:

- Operacionais
- Geológicos
- Hidrológicos
- Topográficos
- Traçado
- Geotécnicos
- Ambientais
- Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira e Ambiental (EVTEA)



ENGENHARIA

23) Por tudo o quanto exposto, é de mister dessa D. Comissão de Licitação, refazer sua análise, em primeiro considerando os profissionais indicados pelo Consórcio-Recorrente, em segundo, atribuindo-lhe a correta pontuação pelos atestados que comprovam a experiência do Consórcio, como Proponente.

## DO DIREITO

24) Necessário se recordar, que o processo licitatório é o resultado de uma série de atos formais praticados pela Administração Pública, **iniciando-se pelo EDITAL**, seu instrumento convocatório, havendo de concluir-se pela **CONTRATAÇÃO** do vencedor do certame.

25) Com efeito, a legislação impõe que o Edital e seus anexos estabeleçam as regras específicas de cada licitação, de



tal sorte, que todos os incidentes no processo deverão ser resolvidos de conformidade com seus termos e, por conseguinte, dentro de seus limites.

26) Diante desta constatação, não podem os atos da Administração Pública, direta ou indireta, ao processar e encaminhar as fases da licitação, contrariar os princípios constitucionais aplicáveis à espécie, nem mesmo os princípios específicos, definidores do instituto.

27) Expressa o artigo 3º, da Lei 8.666/93:

...

***“art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos:***

28) O ato praticado pela ilustre Comissão Julgadora de Licitações vai de encontro com o artigo 43, da Lei 8.666/93, a saber:

“...

***art. 43º - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:***

...

***V- julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;***

...”





29) Esta constatação deriva do simples confronto entre os termos do Edital e da legislação aplicável, com os atos da i. Comissão de Licitação.

30) As exigências fixadas no Edital, para o julgamento das Propostas Técnicas não podem ser desprezadas. O que se apura pelos atestados da Equipe Técnica e do próprio Consórcio-Recorrente, é a plena capacidade em licitar, de modo a executar, satisfatoriamente, todos os encargos que constituem o objeto do contrato a ser firmado.

31) A D. Comissão de Licitação, ao atribuir pontuação para o Consórcio SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA, extrapolou sua competência discricionária, negando situações fáticas e de direito constantes de sua proposta e, por conseguinte, feriu os princípios normativos que estabelecem os limites, a ela impostos nesta concorrência.

32) O legislador preocupado em não permitir tais equívocos, estabeleceu nos artigos 44º e 45º, da Lei 8.666/93:

“...

***art. 44º - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos nesta Lei.***

***§ 1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes....***

e continua ...

***Art. 45º – O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores***



***exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.***

0



## CONCLUSÃO

33) Não há como negar que a Comissão ao analisar os documentos do Consórcio-Recorrente, utilizou-se de critérios, manifestamente alheios aos critérios definidos no Edital, o que constitui vício no processo licitatório, além do que estaria a violar os artigos 3º, 30º, 44º e 45º, da Lei 8.666/93, devendo, portanto, tomar as medidas cabíveis à necessária reparação.

34) O Consórcio-Recorrente, diante de todos os fatos apresentados, requer a essa MD Comissão Permanente de Licitações que, em juízo de retratação, digne-se a reconsiderar a decisão prolatada e ora atacada, reparando a pontuação que lhe foi atribuída.

35) Caso não seja este o entendimento dessa egrégia Comissão, requer, seja o presente **RECURSO** encaminhado à autoridade hierarquicamente superior, para a competente apreciação, que se espera seja de total provimento, por melhor atender ao interesse público.

Termos em que, do que requer

Pede Deferimento.

São Paulo, 07 de maio de 2.014



CONSÓRCIO SETEPLA/PROSUL/URBANIZA/HANSA.  
Carlos Antonio Navas Viani  
Representante Legal